Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000061-53.2017.5.10.0811

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2017
Valor da causa: R$ 65.836,23

Partes:
RECLAMANTE: LEONARDO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: LUIZ PAULO ALVES SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: JOSE BORGES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: RITA DE CASSEA SILVA LIMA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMADO: CERITO CERAMICA RIO TOCANTINS LTDA - EPP
ADVOGADO: MILSON FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: ALZIRO ZARU SIQUEIRA BOTELHO
ADVOGADO: MILSON FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: M. S. DE LIMA CERAMICA EIRELI

RECLAMADO: MANOEL SOUSA DE LIMA
RECLAMADO: CH - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO: GILBERTO MOURA HOLANDA

ADVOGADO: SYRLLANA COSTA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Tocantins/TO
ARREMATANTE: JANE DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO: ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
ATOrd 0000061-53.2017.5.10.0811
RECLAMANTE: LEONARDO DA CONCEICAO SILVA, ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA, LUIZ PAULO ALVES SILVA VIEIRA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE BORGES DA SILVA NETO, RITA DE CASSEA SILVA LIMA
RECLAMADO: CERITO CERAMICA RIO TOCANTINS LTDA - EPP, ALZIRO ZARU SIQUEIRA BOTELHO, M. S. DE LIMA CERAMICA EIRELI, MANOEL SOUSA DE LIMA, CH - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, GILBERTO MOURA HOLANDA

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h
Serviços>Balcão Virtual (https://www.trt10.jus.br/)

EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que será(ão) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo:

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do(s) bem(ns):

Imóveis de matrícula nº199, CRI de São Miguel do Tocantins: lotes 7,12,13,18,19 e 20 da Quadra 12, do Loteamento San Marino III, no Município de São Miguel do Tocantins.

Os lotes indicados não são servidos por infraestrutura básica, como água e energia. Há apenas uma rua aberta e outra semiaberta, ambas em péssimo estado de conservação. Não há individualização física das quadras e lotes, virou uma só área coberta pelo mato. Há uma área do loteamento embrejada. Não foi possível individualizar a quadra e lotes.

Avaliação: Cada lote avaliado em R$ 5.000,00, totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Leiloeiro designado: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: (site da leiloeira: www.rapidaovende.com.br)

Documento assinado eletronicamente por ROGERIO NEIVA PINHEIRO, em 10/11/2026, às 09:27:43 - 31aeebb

Data e hora de início do 1º Leilão: dia útil seguinte ao 20º dia útil após a publicação do edital.

Duração do 1º Leilão: 5 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão: às 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão.

Duração do 2º Leilão: 5 dias úteis.

Período da Alienação Particular: 30 dias corridos a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R$ 30.000,00

Data da avaliação: 15/10/2026

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Sim

Lance mínimo no 1º Leilão: 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 50% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização do(s) bem(ns): Município de São Miguel do Tocantins

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário:

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região(PGC-TRT10), Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), Lei 5.584/1970, Lei 6.830/1980 e Código de Processo Civil(CPC), subsidiariamente aplicados.

Os lotes que não forem objeto de arrematação poderão ser apregoados novamente na mesma data, ao final, abrindo-se a possibilidade do desmembramento dos bens, para que estes sejam ofertados individualmente (parágrafo único do art. 204 do PGC-TRT10).

PJe Documento assinado eletronicamente por ROGERIO NEIVA PINHEIRO, em 10/11/2026, às 09:27:43 - 31aeebb

O interessado em ofertar lances deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 190 do PGC-TRT10).

2) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no art. 895 do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do art. 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do art. 895 do CPC).

3) DA REMIÇÃO

A(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do art. 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro (art. 222 do PGC-TRT10).

4) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar(em) o(s) bem(ns) antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo(s) pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que requeira(m) no prazo de 5 dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação, ficando a comissão do leiloeiro a cargo do executado (art. 180, §10, do PGC-TRT10).

PJe Documento assinado eletronicamente por ROGERIO NEIVA PINHEIRO, em 10/11/2026, às 09:27:43 - 31aeebb

5) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC e art. 1.430 CCB, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (arts. 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 195 do PGC-TRT10).

6) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (art. 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

7) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento pela Executada das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas (art. 180, §1º, do PGC-TRT10).

A comissão devida pelo arrematante será depositada por meio de guia à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, § 2º, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lanço no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo (art. 180, §2º, do PGC-TRT10).

PJe Documento assinado eletronicamente por ROGERIO NEIVA PINHEIRO, em 10/11/2026, às 09:27:43 - 31aeebb

Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no artigo 775 do CPC, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos (art. 180, §3º, do PGC-TRT10).

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar(art. 180, §4º, do PGC-TRT10).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro (art. 180, §5º, do PGC-TRT10).

8) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

9) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC c/c art. 166 do PGC-TRT10), com prazo de 30 dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 50% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line,* deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROGERIO NEIVA PINHEIRO, em 10/11/2026, às 09:27:43 - 31aeebb

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§2º do ar. 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

Ultrapassado o prazo para retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) ou adquirido(s) em alienação por iniciativa particular, será(ão) considerado(s) abandono, restando no perdimento do(s) bem(ns), podendo ser objeto de outro leilão, e o arrematante/adquirente não fará jus ao recebimento do valor pago.

Este Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e encaminhado ao leiloeiro.

ARAGUAINA/TO, 10 de novembro de 2026.

ROGERIO NEIVA PINHEIRO
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ROGERIO NEIVA PINHEIRO, em 10/11/2026, às 09:27:43 - 31aeebb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26110910123648500000057846504?instancia=1
Número do processo: 0000061-53.2017.5.10.0811
Número do documento: 26110910123648500000057846504